



PROCESSO N. 052/2018
CONTRATO N. 025/2018

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ALISSON BAZILIO DE SOUSA - ME.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALISSON BAZILIO DE SOUSA - ME**, CNPJ/MF n.º 14.243.176/0001-89, estabelecida na Rua Sertanista Leonardo Villas Boas, 47 – Tupi – Praia Grande/SP, neste ato representada por Alisson Bazilio de Sousa, inscrito no CPF sob n.º 061.662.826-99 doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente Termo de ADITAMENTO de contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a aquisição e instalação de Câmeras de Vídeo-monitoramento nesta Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 010/2018, decorrente do Processo nº 52/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com base no § 1.º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com redação alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98, e demais legislação aplicável, fica ADITADO o presente contrato, em 1,896% do valor originário, para acrescentar os seguintes equipamentos sujeitos à manutenção prevista na averbação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Câmera IP VIP 3Mpx -- Externa - Intelbras	03

CLÁUSULA PRIMEIRA – O preço do serviço passa a vigorar com acréscimo de 1,896%.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 317 DO PROC.
Nº 052/2018
C

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 1.953,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais), que representa 1,896 % do valor do contrato originário, e que será pago em até 10 (Dez) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – As partes contratantes ratificam todas as cláusulas do contrato originário, no que não for conflitante com ora o pactuado.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 11/12/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

ALISSON BAZILIO DE SOUSA - ME
Representante

Testemunhas:
